



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 276/07-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mardisa Veículos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 2651, Bloco A, Bairro da Paz, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.411.623/0008-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.438-6

FONE: (92) 99206-2338

FAX: (92) 3228-1515/1501

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 1209/07/V2

ATIVIDADE: Comércio e serviço de manutenção e reparos de veículos automotores

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 2651, Bloco A, Bairro da Paz, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a manutenção, reparo mecânico de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 276/07-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1209/07/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem serem efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
8. Realizar monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes final oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspenso, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), substâncias solúveis em hexano, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como as embalagens, conforme Resolução CONAMA nº 450/12.
11. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 450/12
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento
 - b) Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020, se couber.
 - c) Comprovante de destinação final do esgotamento sanitário
 - d) Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final